

## **ANEXO DO CAPÍTULO 5, ITEM 5.5**

### **PORTO ORGANIZADO DE SANTOS**

#### **PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO**

#### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS, DA COMPOSIÇÃO E DA FILIAÇÃO**

##### **Artigo 1º**

O Plano de Auxílio Mútuo – PAM, do Porto Organizado de Santos, é uma organização civil, com o envolvimento da iniciativa privada, sem fins lucrativos, que atua sem prazo determinado, sendo vedada a prestação de serviços à terceiros, bem como o exercício de qualquer atividade não vinculada ao cumprimento dos seus objetivos de proteção da vida humana, da preservação do patrimônio e do meio ambiente.

##### **Artigo 2º**

Objetiva assegurar e viabilizar a efetiva observância das normas pertinentes, o aprimoramento técnico, a troca de informações e do conhecimento integrado dos riscos potenciais de cada empresa e coletivos, definindo ações rápidas, eficientes e coordenadas.

##### **Artigo 3º**

Para a participação de empresas no PAM, é indispensável que possuam seus respectivos Planos de Controle de Emergência – PCE, em conformidade com o que dispõe a NR-29 e a Lei nº 9966/00.

##### **Parágrafo 1º**

A administração do Porto, OGMO, Titulares de Instalações Portuárias de Uso Privativo e as demais organizações de empregadores e de empregados ou de autônomos, que tenham envolvimento com as atividades portuárias, retroportuárias e/ou aduaneiras da região do Porto Organizado de Santos, poderão integrar o PAM, desde que cumpram formalidades definidas no artigo 14 deste instrumento.

##### **Parágrafo 2º**

Poderão requerer filiação ao PAM, as empresas e os órgãos que assinarem ficha cadastral e compromisso formal de adesão e de efetiva colaboração para que o PAM atinja os seus objetivos sociais, designando expressamente os seus representantes titular e operacional, cabendo ao primeiro

o direito de votar e a ambos de serem votados, se e enquanto permanecerem com vínculo empregatício ou contratual com a empresa que representem, competindo a esta, na desvinculação ou na rescisão contratual, comunicar ao PAM por escrito o referido fato, indicando os respectivos substitutos e assumindo as responsabilidades decorrentes das suas omissões ou atrasos nas comunicações.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Artigo 4º**

A Administração do PAM será exercida por um Coordenador Geral indicado pela Autoridade Portuária e por cinco Vice-Coordenadores escolhidos entre os representantes das empresas que integram o PAM, na condição de filiada, em eleição especificamente convocada, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias corridos.

#### **Parágrafo Único**

O PAM se fará representado em juízo ou fora dele, em qualquer ato público ou privado, por mais solene e importante que seja, pelo seu Coordenador Geral, que poderá delegar atribuições aos Vice-Coordenadores, assinando citações, procurações sempre com poderes específicos e por prazo determinado, correspondências, normas, instruções e orientações, sempre com o intuito de cumprir os objetivos sociais do PAM, de acordo com o regimento interno e com as deliberações adotadas pela maioria das empresas filiadas.

## **CAPÍTULO III**

### **DA NOMEAÇÃO DOS SEUS DIRIGENTES**

#### **Artigo 5º**

Poderão ser indicados para ocupar cargos de Vice-Coordenador os titulares das empresas filiadas ao PAM e somente enquanto vigente tal situação, poderá o representante titular indicado exercer tal representatividade no PAM.

#### **Parágrafo Único**

O representante titular ou operacional que perder seu vínculo ou contrato com a empresa filiada, deixará de pertencer ao PAM, ficando extinto o seu mandato.

## Artigo 6º

Cada Vice-Coordenador assumirá uma das seguintes áreas de interesse do PAM:

- a) Secretaria;
- b) Comunicações;
- c) Grupo Operacional;
- d) Auditoria;
- e) Recursos materiais e
- f) Recursos Humanos.

## Artigo 7º

Os Vice-Coordenadores nomeados, bem como os representantes titulares ou suplentes das suas filiadas, não serão remunerados pelo PAM, visto que a sua remuneração deverá ser paga pela empresa que ele representa, considerando-se de relevante interesse público e social, os serviços pelos mesmos prestados.

## Artigo 8º

A Autoridade Portuária irá oferecer a estrutura administrativa para que o Coordenador Geral e os demais Vice-Coordenadores possam exercer suas atividades.

## **CAPÍTULO IV**

### DA FORMA E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

## Artigo 9º

Competirá ao PAM estabelecer diretrizes básicas para coordenação, planejamento e atuação das entidades participantes do plano em situações de emergência, que possam acarretar danos às pessoas, ao patrimônio e/ou ao meio ambiente, em áreas internas e externas das empresas onde os recursos específicos e adicionais serão devidamente dimensionados e gerenciados.

## Artigo 10º

O PAM atuará no complexo portuário e retroportuário da região, onde estão instaladas empresas, organizações privadas e públicas pertencentes aos diversos setores, dentre os quais poderão ser mencionados os seguintes:

- a) Atividades Portuárias e Aduaneiras;
- b) Comercialização e movimentação de cargas;
- c) Armazenagem e transporte de cargas químicas perigosas;
- d) Terminais de Granéis Líquidos;
- e) Terminais de Granéis Sólidos;
- f) Terminais de Engarrafamento de GLP;
- g) Armazéns Gerais;
- h) Atividades Industriais e
- i) Atividades técnicas e de prestação de serviços de apoio à logística e ao desenvolvimento do comércio e à distribuição das mercadorias.

#### Parágrafo Único

O PAM atuará sempre em complementação, cooperação e mantendo permanente relacionamento com o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, estabelecendo entendimentos coordenados e constantes com as demais entidades e órgãos públicos ou privados, estimulando e propiciando a cooperação e ajuda mútua e o oferecimento de condições materiais e técnicas, de atendimento e de comunicação, que permita a ampliação sinérgica da capacidade disponível.

#### Artigo 11º

O PAM promoverá o desenvolvimento dos estudos necessários ao aprimoramento técnico e operacional das ações de controle dos cenários emergenciais identificados, definindo de forma estratégica, racional e econômica, as disponibilizações dos recursos materiais aplicáveis a cada caso.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FILIADOS

#### Artigo 12º

Ao firmar o seu Termo de Compromisso, a filiada concorda e reconhece a necessidade de que deverá manter e disponibilizar recursos materiais mínimos, submetendo-se a vistorias e checagem pelos representantes do PAM, que adicionalmente também colocarão a

disposição do PAM, recursos adicionais eventualmente passíveis de serem solicitados durante o atendimento emergencial.

#### Parágrafo 1º

A filiada ao PAM assume o compromisso de comparecer ao local do sinistro com os recursos mínimos e se necessário os adicionais, sempre que solicitados pela Coordenação do PAM ou do Corpo de Bombeiros.

#### Parágrafo 2º

Os recursos específicos alocados pelas empresas ao Plano, deverão estar permanentemente disponíveis.

#### Parágrafo 3º

A filiada, em situação de emergência, poderá acionar as outras empresas do PAM, solicitando a alocação dos recursos adicionais de que necessitar, especificando os materiais e equipamentos desejados.

#### Parágrafo 4º

Uma vez debelada a situação emergencial, os membros representantes, titulares ou operacionais das empresas fornecedoras de recursos, recolherão os seus materiais e equipamentos, providenciando de imediato a reposição dos mesmos.

#### Parágrafo 5º

A empresa usuária dos recursos oferecidos pelo PAM, providenciará a reposição dos equipamentos e materiais utilizados às empresas cedentes.

#### Parágrafo 6º

A filiada assume o compromisso de cumprir as normas e instruções, bem como a seguir as orientações estabelecidas na legislação pertinente, assim como as que vierem a ser estabelecidas e recomendadas pelo PAM. Sujeitam-se inteiramente às vistorias que forem entendidas necessárias, e a cumprir no prazo que lhe for estabelecido, as complementações definidas por escrito, pela Coordenação do PAM.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### Artigo 13º

Sempre que o PAM for acionado, no prazo de 48 horas que sucederem ao encerramento das operações, o Coordenador do PAM, deverá convocar uma reunião para avaliação dos trabalhos executados.

#### Parágrafo 1º

Desde que seja justificável, o prazo para a realização dessa reunião poderá ser alterado, a critério do Coordenador Geral.

#### Parágrafo 2º

Os resultados e conclusões apurados serão fornecidos à empresa envolvida no sinistro, sendo limitados e restritos aos aspectos técnicos, competindo à empresa envolvida dar a divulgação julgada oportuna e cabível, pois o PAM, procurará sempre e exclusivamente por seu Coordenador Geral, manifestar-se da maneira técnica e genérica sobre os assuntos ou fatos que digam respeito a eventuais sinistros ocorridos ou situações de risco objeto de precauções ou medidas preventivas, sempre que possível, por escrito.

#### Artigo 14º

Passarão a compor o PAM, tão logo apresentem a sua ficha cadastral e indiquem seus representantes titular e operacional, os órgãos, entidades, empresas e organizações indicadas no artigo 3º, parágrafo 1º, dessa Estrutura Organizacional do PAM.

#### Artigo 15º

As empresas que se filiarem ao PAM, deverão apresentar sua ficha cadastral devidamente preenchida, além de assinar o correspondente “Termo de Adesão”, na forma e no modelo anexo, que passa a integrar a presente estrutura organizacional do PAM, além de designar seus representantes titular e operacional.

#### Artigo 16º

A presente Estrutura Organizacional do PAM, será integralmente observada pelos seus componentes e filiados, podendo vir a ser alterada, por aprovação da maioria dos representantes titulares das suas filiadas, presentes em reunião expressa e previamente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

#### Artigo 17º

As convocações de reuniões dos representantes titulares das filiadas serão feitas pelo Coordenador Geral ou pelos dois Vice-Coordenadores, por correspondência simples e antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo casos especiais que sejam justificados, indicando local, data, horário e assuntos que serão tratados, lavrando-se ata das reuniões, para distribuição a todos os componentes e filiados, registrando-se as deliberações adotadas e os assuntos tratados na referida reunião.